



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.729 , de 21, 03, 22

Processo: 87.679

PROJETO DE LEI Nº. 13.612

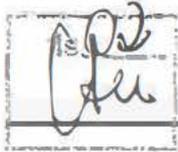
Autoria: **ANTONIO CARLOS ALBINO**

Ementa: Denomina "**Rua CLARO CORDEIRO DE LACERDA**" Estrada de Servidão de Passagem ("trecho 3") do loteamento Corrupira, no Bairro Currupira.

Arquive-se

Antonio Carlos Albino
Diretor Legislativo

25 / 03 / 22



Matéria: PL 13.612	Prazos
À Comissão de Justiça e Redação-CJR (RI, art. 216-D, III). Diretor Legislativo 08/11/2021	Comissão: 20 dias Relator: 7 dias

Presidente da CJR	Relator
Designo Relator o Vereador: Presidente 05/12/2021	Voto: <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 08/11/2021

Outras Comissões	Relator	Voto do Relator
À _____ Diretor Legislativo / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--



P 51672/2021

PUBLICAÇÃO
10/12/21

Apresentado
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Levy Salu
Presidente
06/12/2021

APROVADO
Levy Salu
Presidente
03/03/2022

PROJETO DE LEI Nº. 13612
(Antonio Carlos Albino)

Denomina “Rua CLARO CORDEIRO DE LACERDA” Estrada de Servidão de Passagem (“trecho 3”) do loteamento Corrupira, no Bairro Corrupira.

Art. 1º. É denominada “Rua CLARO CORDEIRO DE LACERDA” a Estrada de Servidão de Passagem, identificada como “trecho 3”, do loteamento Corrupira, no Bairro Corrupira, conforme assinalado no croqui anexo, que integra esta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



(PL nº 136121 - fl. 2)





(PL nº 13.612 - fl. 3)

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, ou seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Com esta providência, teremos justa homenagem a um ilustre munícipe, de reconhecida reputação ilibada e atestada idoneidade moral, e, ao mesmo tempo, uma melhor identificação à via pública.

Portanto, juntando toda a documentação necessária para que esta iniciativa chegue a bom termo, busco o importante apoio dos nobres Edis para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 02/12/2021

ANTONIO CARLOS ALBINO
"Albino"



GABINETE VEREADOR ANTÔNIO CARLOS ALBINO

Dados Biográficos
para instrução de projeto de lei de denominação

Nome: Claro Cordeiro de Lacerda

Nascimento: 25/04/1914

Filiação: [REDACTED]

Falecimento: 19/09/2002

Justificativa da Homenagem

Sr. Claro, nascido na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná; com apenas 18 anos de idade mudou-se para o Rio de Janeiro, então capital do Brasil, onde se alistou e serviu o Exército Brasileiro, e cursou Contabilidade. Conheceu então a Sra. [REDACTED] com quem casou em 31/12/1941.

Sr. Claro Cordeiro de Lacerda e a Sra. [REDACTED] tiveram 05 filhos: [REDACTED]

Em 1962, mudou-se para São Paulo a trabalho, como analista financeiro, onde permaneceu até sua aposentadoria 1977.

Conheceu a cidade Jundiaí, através de seu genro [REDACTED] casado com [REDACTED]; com as idas e vindas para cidade, acabou apaixonando por Jundiaí, vindo a morar na cidade no ano de 1973. Claro era um entusiasta pela região do Bairro [REDACTED] adorava a cidade, mas infelizmente no 2002 veio a falecer. A família então respeitou a vontade de Sr. Claro Cordeiro de Lacerda, de ser sepultado em Jundiaí, no Cemitério [REDACTED]

Sr. Claro, pessoa digna, respeitosa e trabalhador, muita saudades, aos filhos, genros, deixou os filhos, 05 netos, de todos os familiares, amigos e parentes.

Representante da Família:

Ricardo [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Cep: [REDACTED]

Celular: [REDACTED]



DECLARAÇÃO

À Câmara Municipal de Jundiaí

Eu, **RICARDO SOARES LACERDA**, portador(a) do RG nº [REDACTED] SSP/SP, e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [REDACTED] declaro, sob as penas da lei, para efeito de denominação de via ou logradouro público proposto pelo(a) Vereador(a) **ANTÔNIO CARLOS ALBINO**, que, conforme preceitua o art. 216-C, II, a, 2, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, o homenageado, Sr(a) **CLARO CORDEIRO DE LACERDA**, portador(a) do RG nº [REDACTED] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [REDACTED] não foi condenado(a) ou faleceu durante o curso de inquérito ou ação penal em que figurava como investigado(a)/réu(ré) pelos crimes referidos no § 2º do art. 2º da Lei no 1.919/1972, atestando-se, portanto, sua idoneidade moral.

Estou ciente de que, nos termos do art. 216-G do Regimento Interno, *“Constatado, a qualquer tempo, que o homenageado incorreu nas vedações de que trata o art. 2º, § 2º, da Lei no 1.919, de 12 de julho de 1972, será revogada a lei que denominou o logradouro ou próprio público”*.

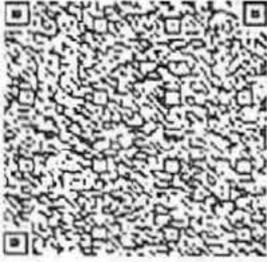
Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Jundiaí – SP, 24 de Novembro de 2021

[REDACTED]

Selo Digital n. 1165092CF-00000044807021C

Rs. 08
J. R. L.

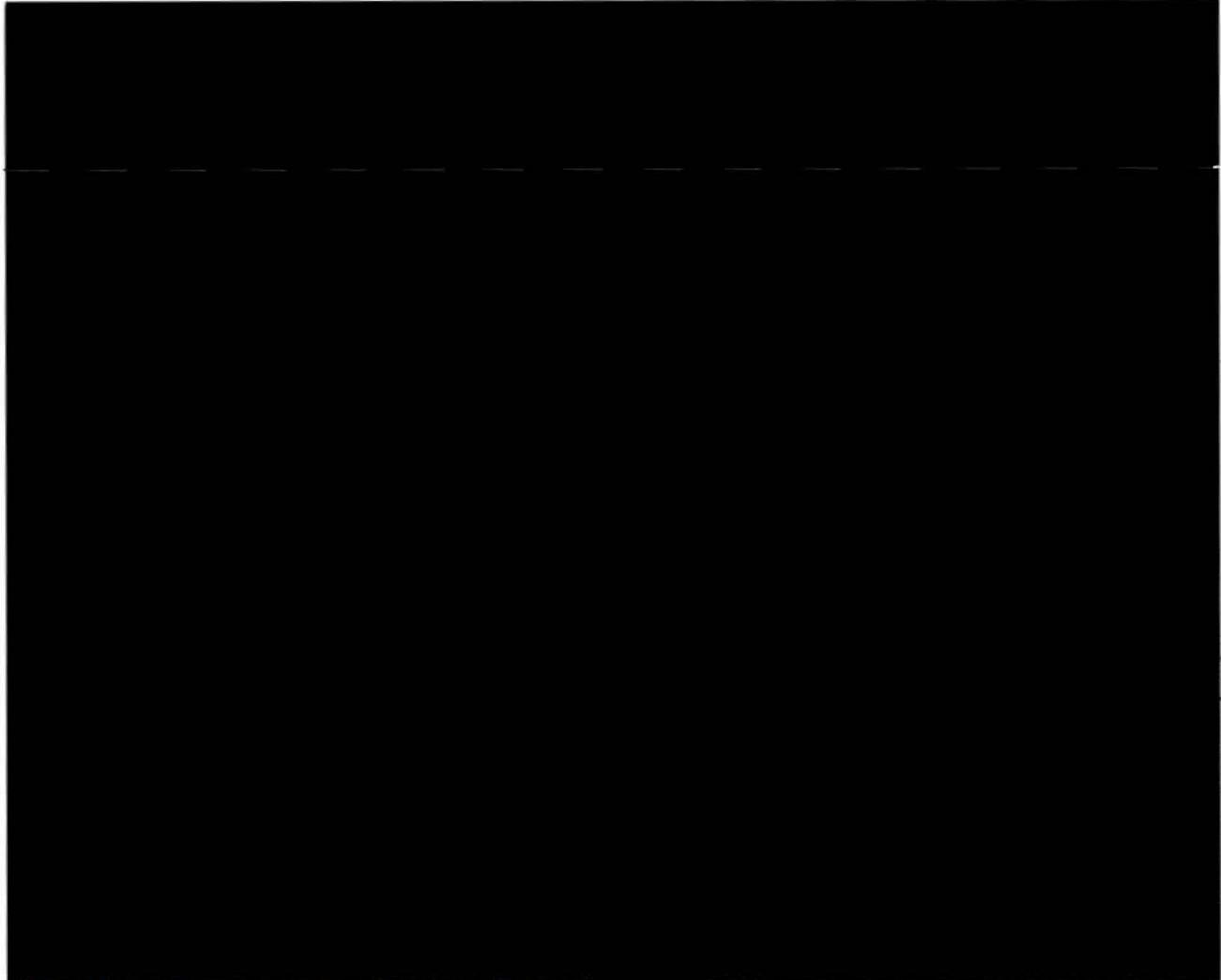


Este código é compatível com o aplicativo oficial do Registro Civil em São Paulo. Para mais informações, consulte o site do Registro Civil em São Paulo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME
CLARO CORDEIRO DE LACERDA



Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do
1º Subdistrito da Sede da Comarca de Jundiaí - SP - Estado de São Paulo

O conteúdo desta Certidão é verdadeiro. Dou fé
Jundiaí, 12 de novembro de 2021

MARCIA APARECIDA SCIORILLI SCARPITTI
Oficial

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 877 Centro
Jundiaí/SP
CEP 13201002 Fone (11) 4523-3700

REGINA RIZZANI
ESCRIVENTE AUTORIZADA

1º Registro Civil

Engenharias
Ofício R\$ 29,00 ISS R\$ 9,37 Selo da Faz. R\$ 5,90 Total R\$ 44,27

116509 - AA000272.173





Of. FT 020/2021

Jundiaí, em 24 de maio de 2021

Ilmo. Sr.
CAIO NAVIGLI
Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar
JUNDIAÍ-SP

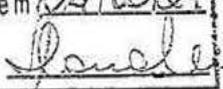
Vimos através deste solicitar informações referentes aos 5 trechos (vias) demarcados no croqui em anexo, localizados no Bairro Corrupira.

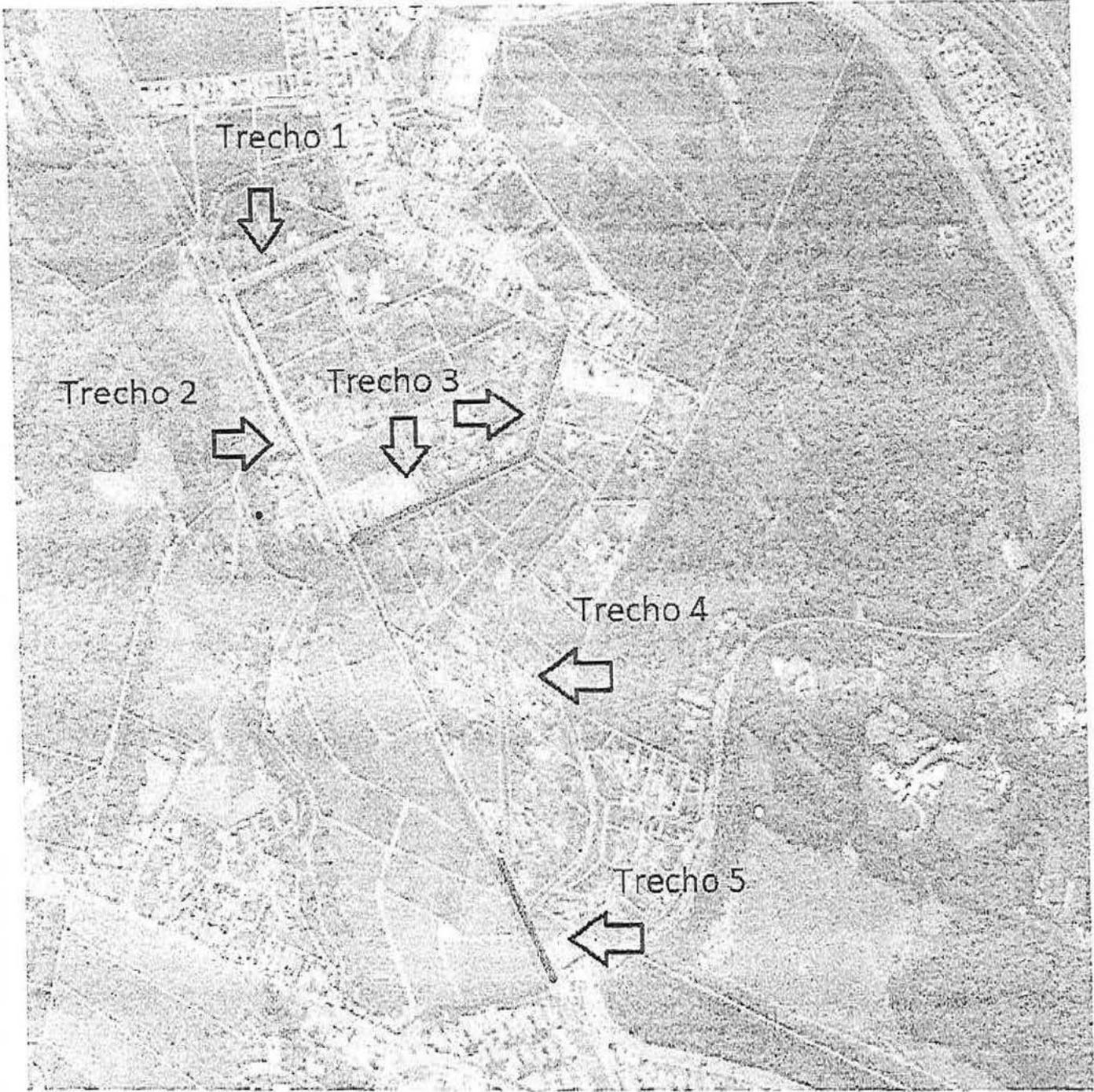
Assim, necessitamos saber se as vias em questão;

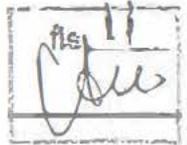
- integram o patrimônio público?
- estão oficializadas?
- podem receber denominação?

Grato pela gentil atenção, apresentamos respeitosa saudações.


FAOUÁZ TAÇA
Presidente

Recebido em 24/05/21
Assinatura 



Prefeitura
de Jundiaí

Exmo. Senhor
FAOUAZ TAHA
Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara Municipal de Jundiaí

Ofício N° SEI 0231245/2021

Jundiaí, 25 de maio de 2021

Ref.: Processo SEI PMJ.0008188/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício FT 020/2021, protocolado junto ao processo SEI PMJ.0008188/2021, vimos informar a Vossa Excelência que, conforme manifestação dos órgãos técnicos competentes, os trechos 01, 02, 03, 04 e 05 em questão conforme croqui anexo, situados no loteamento Corrupira, localizado no bairro Corrupira, encontram-se oficializadas, de acordo com o previsto no artigo 220 da Lei Municipal n.º 9.321/2019, e não receberam denominações.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

CARLOS AUGUSTO MOTTA MONTEIRO NAVIGLI
Diretor de Apoio Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por Carlos Augusto Motta Monteiro Navigli, Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar, em 25/05/2021, às 13:37, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 0231245 e o código CRC 1A9E6A4D.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8421 - jundiai.sp.gov.br

PMJ. 0008188/2021

0231245v2



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 87.679

PROJETO DE LEI Nº 13.612, do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, que denomina "Rua **CLARO CORDEIRO DE LACERDA**" Estrada de Servidão de Passagem ("trecho 3") do loteamento Corrupira, no Bairro Corrupira.

PARECER

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Antonio Carlos Albino, que denomina "Rua **CLARO CORDEIRO DE LACERDA**" Estrada de Servidão de Passagem ("trecho 3") do loteamento Corrupira, no Bairro Corrupira, conforme assinalado no croqui anexo.

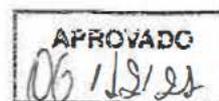
O expediente do Executivo inserto na fl. 11, esclarece que se trata de área que integra o patrimônio público municipal, é oficial e não recebeu denominação patronímica e, neste aspecto, o projeto se afigura em consonância com a lei.

Logo, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa e as informações que instruem os autos.

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida do presente projeto.

Parecer, pois, **favorável**.

Sala das Comissões, 06-12-2021.



ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator

CÍCERO CAMARGO DA SILVA

Eng.º MARCELO GASTALDO

EDICARLOS MEIRA
"Edicarlos - Vetor Oeste"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 87.679

PUBLICAÇÃO
01/03/22 *Que*

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.612

(Antonio Carlos Albino)

Denomina "Rua CLARO CORDEIRO DE LACERDA" Estrada de Servidão de Passagem ("trecho 3") do loteamento Corrupira, no Bairro Currupira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de março de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "Rua CLARO CORDEIRO DE LACERDA" a Estrada de Servidão de Passagem, identificada como "trecho 3", do loteamento Corrupira, no Bairro Currupira, conforme assinalado no croqui anexo, que integra esta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de março de dois mil e vinte e dois (03/03/2022).

Faouaz Taça
FAOUAZ TAHA
Presidente



(Autógrafo do PL 13.612 – fls. 2)





RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.612

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 03 / 03 / 2022

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

Adriana

RECEBEDOR: _____

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 24 / 03 / 22

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ SP

EXPEDIENTE

fls. 16

Bois

Ofício GP.L n.º 66/2022

Processo SEI n.º 3.887/2022

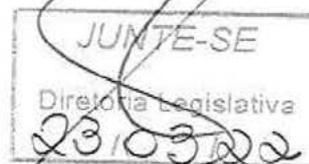
Câmara Municipal de Jundiaí



Protocolo Geral nº 88153/2022
Data: 23/03/2022 Horário: 16:19
Administrativo -

Jundiaí, 21 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.729, objeto do Projeto de Lei nº 13.612, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



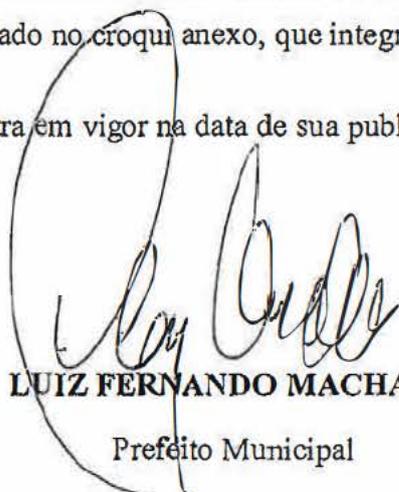
LEI N.º 9.729, DE 21 DE MARÇO DE 2022
(Antonio Carlos Albino)

Denomina “**Rua CLARO CORDEIRO DE LACERDA**” Estrada de Servidão de Passagem (“trecho 3”) do loteamento Corrupira, no Bairro Currupira.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de março de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É denominada “**Rua CLARO CORDEIRO DE LACERDA**” a Estrada de Servidão de Passagem, identificada como “trecho 3”, do loteamento Corrupira, no Bairro Currupira, conforme assinalado no croqui anexo, que integra esta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

sec.1

Gestor da Unidade da Casa Civil

PUBLICAÇÃO	Rubrica
25/03/22	Cis



PROJETO DE LEI Nº. 13.612

Juntadas:

fls. 02 a 11 em 03/12/2021 Jus

fl. 12 em 07/12/21 Jus

fls 13 a 15 em 4/2/22 Jus

fls. 16 a 18 em 24/03/22 Jus.

Observações: